Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10650 – EGERIA / ISOPLUS GROUP / BRUGG / ISOPLUS JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 157/08)

1. Em 1 de abril de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]) e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Egeria Group AG («Egeria», Suíça);

— Isoplus Fernwärmetechnik GmbH (Alemanha), Isoplus Fernwärmetechnik Vertriebsgesellschaft mbH (Alemanha), ISOPLUS Managementgesellschaft mbH (Alemanha), Isoplus Fernwärmetechnik Gesellschaft m.b.H. (Áustria), Isoplus Távhővezetőgyártó Korlátolt Felelősségű Társaság (Hungria), em conjunto «Isoplus Group»;

— BRUGG Rohrsysteme GmbH («BRUGG», Alemanha);

— ISOBRUGG Stahlmantelrohr GmbH («Isoplus JV», Alemanha), uma empresa comum controlada pela Holding für Fernwärmetechnik Beteiligungsgesellschaft mbH («HFB», Alemanha); e BRUGG.

A Egeria vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do Isoplus Group e o controlo conjunto da totalidade da Isoplus JV, juntamente com a BRUGG.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Egeria: sociedade de investimento cuja atividade abrange participações privadas, imóveis comerciais e residenciais e participações em empresas cotadas em bolsa, com destaque para os Países Baixos e a região DACH (Alemanha, Áustria e Suíça);

— Isoplus Group e Isoplus JV: fabrico e distribuição de sistemas de tubagem pré-isolados, principalmente para aquecimento e arrefecimento urbano e, em certa medida, também para aplicações industriais para meios fluidos (nomeadamente alimentação e química), oleodutos, bioenergia, agricultura e monitorização de redes, principalmente na Europa Central;

— BRUGG: ativa nos setores do aquecimento local, do aquecimento urbano, do arrefecimento, da água fria, da indústria, das estações de serviço e instalações de depósitos, desde o aconselhamento sobre a instalação até à gestão de projetos e à instalação, principalmente na Europa Central.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10650 — EGERIA / ISOPLUS GROUP / BRUGG / ISOPLUS JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË